

Credito ICMS Produtor Rural Estado do Paraná, Insumo Óleo

Raquel Chibilinski Deloski¹, Silvano Luiz da Silva²

Resumo: Levando-se em conta as tributações constantes em todos os entes da federação, considerando-se como gastos inerentes à atividade, temos um custo relativamente alto para as empresas. No âmbito estadual, o ICMS (o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), sem dúvida é um dos impostos mais complexos e também um dos mais importantes para o sistema tributária Brasileiro. Ele é de competência dos Estados, e cada estado possui o seu próprio regulamento. Porém devido à complexidade de interpretação do regulamento, o presente trabalho tem como objetivo a demonstração de como efetuar o processo de recuperação de crédito de ICMS com base nas notas de entrada de insumos, perante a Secretária da Fazenda do Estado do Paraná. De forma geral verificou-se como podemos utilizar a Lei em favor do contribuinte, onde foi verificado que o crédito dos últimos 5 anos poderá ser utilizado, e após a homologação do processo do crédito de ICMS junto a receita estadual o mesmo poderá ser transferido para outro contribuinte.

Palavras-chave: Credito, ICMS, insumo.

ICMS Credit Rural Producer State of Paraná, Oil Input

Abstract: Taking into account the constant taxes in all entities of the federation, considering as inherent expenses to the activity, we have a relatively high cost for the companies. At the state level, the ICMS (the Tax on Transaction of Goods and Interstate, Intermunicipal and Communication Services) is undoubtedly one of the most complex taxes and also one of the most important for the Brazilian tax system. It is the responsibility of states, and each state has its own regulation. However, due to the complexity of the interpretation of the regulation, this paper aims to demonstrate how to perform the ICMS credit recovery process based on input input notes, before the Secretary of Finance of the State of Paraná. In general it was verified how we can use the Law in favor of the taxpayer, where it was verified that the credit of the last 5 years can be used, and after the approval of the ICMS credit process with the state revenue it can be transferred to another contributor.

Key-words: Credit, ICMS, input.

1.Introdução

Os benefícios fiscais são pontos ainda pouco explorados pelas empresas no nosso país, haja visto, não terem suas divulgações em larga escala, assim como as cobranças dos tributos.

Partindo do tema proposto, pretende-se analisar, neste trabalho, os processos para recuperação de crédito de ICMS de notas de compras de insumos do produtor rural. Sendo a principal análise a interpretação da norma de procedimento fiscal 053/2009, bem como as informações que deveram ser entregues a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, e o benefício tributário que o produtor rural terá efetuando este processo.

De maneira geral, foi explanado sobre o ICMS, o que é o crédito do ICMS, o que são insumos, quais as atividades que se subentende que podem efetuar o processo acima citado. O presente trabalho classificou-se como um estudo de caso exploratório. Quanto aos procedimentos, foi realizada pesquisa bibliográfica utilizando-se de livros e artigos, para dar

¹ E-mail: raquelchibilinski@hotmail.com

² E-mail: profsilvano@gmail.com

consistência ao trabalho. Quanto à abordagem do tema, averiguou-se ênfase qualitativa, pois pretendeu-se analisar e interpretar a legislação.

2. Fundamentação teórico

Para este trabalho, foram abordados alguns temas que guiam a sistemática do ICMS, definindo conceitos com base na legislação. Foram expostos na sequência o Sistema Tributário Nacional, os tipos de tributos, a competência tributária, uma abordagem sobre o tributo estadual, e por fim, a normativa de procedimentos fiscais.

2.1 Sistema Tributário Nacional – STN

O código tributário Nacional (CTN) é regulamentado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que organiza as relações entre União, Estados e Distrito Federal e aos Municípios. Foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e encontra-se descrito em seu título VI, capítulo I, artigos 145 a 162. Para tanto, é importante destacar o conceito dado pelo Código Tributário Nacional à legislação tributária, conforme o art. 96 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

“Art. 96 . A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.”

Percebe-se que, diante deste conceito exposto pela Constituição Federal, que a estrutura da nossa organização tributária é centralizada. Sendo que a mesma delegou poderes a União, Estados e Municípios e ao Distrito Federal para definir suas diretrizes com relação à parte tributária. Porém, é fundamental que tal estrutura deva obedecer aos princípios constitucionais.

2.2 Tributos

Em seu Art. 3º a 5º da CTN, é definido o conceito de tributo, onde o mesmo determina pagamento compulsório, conforme segue:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II - a destinação legal do produto da sua arrecadação. Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

2.3 Espécie de tributos

Segundo Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2012, p. 8), o sistema tributário nacional, está estruturado na seguinte forma:

- Impostos: é definido na CTN - Lei nº 5.172 de 1966, “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” Pode ser entendido como um adjetivo, no sentido de ser algo que se impõe, com por exemplo ITU, IPVA, ICMS.

- Taxas: é definido na CTN – Art. 77, “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. Ou seja, é um valor pago obrigatoriamente em dinheiro em troca de um serviço. Exemplo: Taxa de bombeiro, taxa de alvará, taxa de coleta de lixo.

- Contribuições de melhoria: é definido na CTN – Art. 81, “A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.” Conforme descrito na lei, ela é cobrada quando a uma obra e com isso a a valorização do imóvel.

- Empréstimos compulsórios – Ele é previsto na CF no seu Art. 148, onde o mesmo consiste na tomada de dinheiro pelo Estado sanar situações excepcionais, conforme citado no artigo, como calamidades de guerra, o mesmo só poderá ser instituído pela União e que o valor irá ser restituído ao contribuinte.

- Contribuições – Previsto na CF no seu Art. 149, prevê que as contribuições são espécie de tributos destinadas a custear atividades paraestatais, ou seja, ela é típica da entidade privada, porém é desenvolvida de forma continuada por entidade pública. Exemplos: Previdência (INSS). Dentre as contribuições podemos citar as contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

2.4 Competência Tributária

Conforme disposto na CF Art. 145, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem o poder de instituir os tributos, regulamentar, fiscalizar e arrecadar o mesmo, de forma a suprir as necessidades e os serviços ofertados pelo ente da federação, vindo a cumprir o que dispõe na constituição do mesmo.

Para a União, conforme CF Art. 153, compete instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros; II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III - renda e proventos de qualquer natureza; IV - produtos industrializados; V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; VI - propriedade territorial rural; VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, conforme CF Art. 155:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; III - propriedade de veículos automotores.

Compete aos Municípios, conforme CF Art. 156:

I - propriedade predial e territorial urbana; II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

2.5 Tipos de Tributos

2.5.1 Tributos Federais

2.5.1.1 PIS/Pasep – Programa de Integração Social

Neste ponto, evidencia-se que o PIS/Pasep é um imposto recolhido com base na receita bruta (faturamento). Ele tem duas formas de ser calculado não-cumulativa e cumulativa. Suas alíquotas são de 1,65 % para empresas do Lucro Real, 0,65% para empresas do Lucro Presumido e 1% que é calculado sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, condomínios, etc.

2.5.1.2 COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

A contribuição para financiamento da seguridade social tem como objetivo os direitos a saúde, previdência e assistência social. Sua forma de cálculo e com base no faturamento ela também tem o regime não-cumulativo e cumulativo, sendo suas alíquotas 7,65% para empresas do Lucro Real e 3,00% Lucro Presumido.

2.5.1.3 IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

O (IRPJ) imposto de renda pessoa jurídica, conforme Art. 210 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, define a base de cálculo a data de ocorrência do fato gerador, e suas formas de apuração Lucro Presumido. Tal tipologia de lucro é apurada mediante a aplicação de um percentual e Lucro Real onde o mesmo é calculado com base no seu Resultado, após as adições e exclusões. O mesmo pode ser calculado por trimestre, mensal ou anual. O percentual é de 15%.

2.5.1.4 CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A CSLL segue as mesmas formas de cálculos do IRPJ, porém, sua alíquota é de 9%, definindo a base de cálculo a data de ocorrência do fato gerador. Suas formas de apuração Lucro Presumido onde o mesmo é apurado mediante a aplicação de um percentual e Lucro Real, onde o mesmo é calculado com base no seu Resultado.

2.5.1.5 IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

O IPI incide sobre produtos nacionais e estrangeiros que forem industrializados ou importados. Ele segue os princípios da não cumulatividade e seletividade. O fato gerador do IPI é o desembaraço aduaneiro e a saída de produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparadas à indústria. A base de cálculo é o valor da operação. Suas alíquotas são determinadas conforme tabelle TIPI.

2.5.1.6 ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

O ISS é de competência dos municípios ele incide na prestação de serviço constante na relação da Lei Complementar 116/2003. São contribuintes do imposto as empresas e os trabalhadores autônomos. A base de cálculo é o preço do serviço instituído pelo Art.º 156 inciso III, o mesmo é devido no local do estabelecimento ou no domicílio tributário. A alíquota é definida pela legislação de cada município, não podendo ser superior a 5% conforme determina a CF.

2.5.1.7 Imposto sobre circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação

O ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), foi instituído pela Constituição Federal em 1988, onde a mesma atribui a competência tributária para os Estados com o advento da Lei Complementar nº 87/1996 Lei Kandir.

A partir desse fato, cada Estado criou seus decretos mais conhecido como regulamento do ICMS, onde se encontra as diretrizes para instituir o mesmo, sendo no caso do Paraná o Decreto 7.871, de 29.9.2017. Segundo Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2010, pg. 102), o fato gerador corresponde à circulação de mercadorias ou à prestação de determinados serviços. Conforme Art. 2º do Decreto 7.871 de 29.9.2017, o imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; II -

prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios; V - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência tributária dos municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual; VI - a entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outras unidades federadas, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente; VII - operações e prestações iniciadas em outra unidade federada que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado (inciso VII do "caput" do art. 2º da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996). § 1.º O imposto incide também: I - sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; III - sobre a entrada, no território paranaense, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à industrialização ou à comercialização pelo destinatário adquirente aqui localizado, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto a este Estado. § 2.º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação ou prestação que o constitua.

Portanto, entende-se que haverá a tributação do ICMS quando a mercadoria sair da propriedade de um contribuinte para outra pessoa.

A base de cálculo do ICMS é definida em seu Art.8º do RICMS/PR, conforme segue:

I - nas saídas de mercadorias previstas nos incisos I, III e IV, todos do "caput" do art. 7º deste Regulamento, o valor da operação; II - na hipótese do inciso II do "caput" do art. 7º deste Regulamento, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço; III - na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço; IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do "caput" do art. 7º deste Regulamento: a) o valor da operação, na hipótese da sua alínea "a"; b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da sua alínea "b". V - na hipótese do inciso IX do "caput" do art. 7º deste Regulamento, a soma das seguintes parcelas: a) valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 9º deste Regulamento; b) Imposto de Importação - II; c) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; d) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF; e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

Em suma, a base de cálculo do imposto é o valor da operação que decorrer a saída da mercadoria.

2.6 Credito de ICMS

O Art. 25 do RICMS/PR determina como deve ser apurado o ICMS e a forma de compensação do mesmo para as empresas de regime normal. Vale lembrar que o ICMS é um imposto não cumulativo, ou seja, será compensado os valores das entradas de mercadorias com as saídas, apurado em conta gráfica na forma de arquivo EFD ICMS/IPI.

Conforme disposto na Seção IV Art. 38, o produtor rural poderá abater do imposto das saídas o ICMS cobrado na aquisição de insumos e de mercadorias, ainda que destinados ao ativo permanente. Em seu § 1º ele explana quais são esses insumos e serviços, a saber:

I - ração, sais minerais e mineralizados, concentrados, suplementos e demais alimentos para animais; II - sementes, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, aditivos, desinfetantes, espalhantes, dessecantes e desfolhantes; III - acaricidas, estimuladores e inibidores de crescimento, inseticidas, fungicidas, formicidas, germicidas, herbicidas, nematocidas, parasiticidas, sarnicidas, vacinas, soros e medicamentos de uso veterinário; IV - sêmens, embriões, ovos férteis, girinos e alevinos; V - energia elétrica, combustíveis e serviço de transporte, comprovadamente utilizados na atividade agropecuária, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 25 deste Regulamento; VI - combustíveis, lubrificantes, óleos, aditivos, fluidos, pneus, câmaras de ar e demais materiais rodantes, peças de reposição e outros produtos de manutenção da frota própria, inclusive trator, utilizada no transporte de sua produção; VII - lubrificantes, óleos, aditivos, fluidos, pneus, câmaras de ar e demais materiais rodantes, peças de reposição e outros produtos de manutenção de tratores, máquinas e equipamentos, de sua propriedade, utilizados na atividade agropecuária.

Mas, para que seja utilizado este crédito, o mesmo deverá ser solicitado em ficha de autorização e controle de crédito FACC, que deve ser entregue na ARE do domicílio tributário.

2.7 Estudo de Caso

A partir desse momento, passa-se a analisar o caso concreto, que demonstra qual a documentação que foi apresentada e a forma a qual foi apresentada, para que o produtor rural Zé Certo, obtivesse o crédito de ICMS das notas de entradas, especificamente do insumo óleo. Abaixo, serão elencados o passo-a-passo dos procedimentos efetuados conforme Art. 7º da NPF 053/2009:

1º - Validar se o cadastro do produtor rural (CAD/PRO) perante o SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços), está com os dados cadastrais atualizados, e se o mesmo está ativo.

2º - Após essa validação verificar se as notas de entradas de insumos foram emitidas com o mesmo dados constantes no cadastro do Sintegra.

3º - Do preenchimento da FACC, o mesmo deve conter:

- Nº do CAD/PRO;
- UF;
- Número das notas;
- CFOP;
- Data;
- Valor da nota;
- Base de cálculo;
- Valor do ICMS.

Para cada insumo, deverá ser efetuado o preenchimento da FACC e a mesma deve ser entregue em duas vias, assinada pelo produtor rural, abaixo modelo da FACC preenchida.

FICHA DE AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DE CRÉDITO – FACC nº	 colar o número da FACC.....		2 – PROTOCOLO SID								
1 – RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE ZE CERTINHO		CAD/CPF/CNPJ 999.999.999-99	MUNICÍPIO CASTRO	TELEFONE (42) 99999-XXXX								
3 – RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		CAD/CPF/CNPJ	UF	4 – DOCUMENTO FISCAL						5 – LRE		
				NUMERO	SÉRIE	CFOP	DATA	VALOR	BC	ICMS	LIVRO	FOLHA
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	534	1	5656	01/11/2018	40.040,00	40.040,00	4.804,80		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	1035	1	5656	05/12/2018	30.910,00	30.910,00	3.709,20		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	1188	1	5656	14/12/2018	35.750,00	35.750,00	4.290,00		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	1506	1	5656	11/01/2019	27.800,00	27.800,00	3.336,00		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	1756	1	5656	28/01/2019	29.000,00	29.000,00	3.480,00		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	2651	1	5656	16/03/2019	21.350,00	21.350,00	2.562,00		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	3217	1	5656	10/04/2019	29.800,00	29.800,00	3.576,00		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	3470	1	5656	24/04/2019	31.000,00	31.000,00	3.720,00		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	3615	1	5656	02/05/2019	30.800,00	30.800,00	3.696,00		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	3815	1	5656	13/05/2019	31.400,00	31.400,00	3.768,00		
EMPRESA SO OLEO LTDA		99.999.X99/9999-00	PR	4237	1	5656	07/06/2019	18.000,00	18.000,00	2.160,00		
TOTAL								325.850,00		39.102,00		
6 – NOTA FISCAL DE TRANSPORTE DE CRÉDITO DA CONTA GRÁFICA: CFOP 5.606 com lançamento no campo 57 da GIA/ICMS								10 – CREDITO FISCAL UTILIZADO NA ECC				
Nº	SÉRIE	DATA	RS	lançada no LRA/ICMS nº		FOLHA nº						
7 – Declaro serem verdadeiras as informações prestadas acima				8 – As informações conferem com os documentos				COLAR A 3ª VIA DA ECC NA 2ª VIA DA FACC DESTINADA AO REQUERENTE E AS DEMAIS NO VERSO				
NOME: ZE CERTINHO CARGO: ADMINISTRADOR												
CPF: 003.622.909-11 ASSINATURA:												
09 – Declaro ter recebido os documentos originais relacionados nesta ficha												
DATA	NOME		ASSINATURA									

Fonte: portal da secretaria da fazenda

Figura 1 – Ficha de Autorização e controle de crédito

4º - Apresentar as DANFE'S de entrada em copias legíveis, consultar no portal da NF-e a chave de acesso, para validação da nota. O mesmo deve ser impresso e entregue juntamente com a DANFE.

5º - Apresentar comprovante de pagamento das notas, juntamente com o boleto (onde conste o número onde identifique a vinculação da nota).

6º - Conforme Art. 8º inciso I, as notas devem ser carimbadas no verso onde deve constar pra que foi utilizado o insumo, deverá ser assinado pelo produtor rural.

7º - Deverá ser entregue junto com a documentação, a relação de receitas do produtor rural do período das notas em que está sendo solicitado o crédito. Nessa relação de receita, deve aparecer os seguintes dados: data, número da nota, destinatário, CAD/ICMS, peso, litro, total da nota. Para cada tipo de receita, deve ser feito uma relação de receita. Segue modelo abaixo.

DADOS	
PRODUTOR	ZECERTINHO
CPF:	999.999.999-99
CAD-PRO:	99999999-99
PRODUÇÃO:	FELIÃO

DATA	Nº NOTA	DESTINATÁRIO	CAD.ICMS	PESO/LITRO	TOTAL
29/04/2019	794	MARIO LUCRO CERTO		KG	R\$ 24.157,00
29/04/2019	795	JOAO PAGA BEM		KG	R\$ 4.165,00
29/04/2019	796	MARIO LUCRO CERTO		KG	R\$ 99.990,00
08/05/2019	799	JOAO PAGA BEM		KG	R\$ 24.157,00
08/05/2019	800	MARIO LUCRO CERTO		KG	R\$ 4.998,00
10/05/2019	801	MARIO LUCRO CERTO		KG	R\$ 24.157,00
10/05/2019	802	JOAO PAGA BEM		KG	R\$ 4.998,00
13/05/2019	803	JOAO PAGA BEM		KG	R\$ 24.157,00
13/05/2019	804	MARIO LUCRO CERTO		KG	R\$ 4.998,00
16/05/2019	808	MARIO LUCRO CERTO		KG	R\$ 20.723,00
23/05/2019	813	JOAO PAGA BEM		KG	R\$ 53.312,00
29/05/2019	814	JOAO PAGA BEM		KG	R\$ 38.988,00
16/05/2019	807	MARIO LUCRO CERTO		KG	R\$ 66.810,33
TOTAL					R\$ 395.610,33

Fonte: Autor – com base na Norma procedimento.

Figura 2 – Dados – Norma de Procedimento

Conforme Art. 9º da norma de procedimento, após a validação do crédito, o detentor do crédito deverá apresentar, em duas vias, na ARE do seu domicílio tributário, a FACC devidamente preenchida, anexando os seguintes documentos:

I – o documento de crédito do contribuinte, composto pela 2ª via da FACC originária do crédito com a aposição da 3ª via da ECC;

II – cópia reprográfica, frente e verso, do documento de crédito mencionado no inciso I.

Assim, será possível a compensação dos valores.

3 Considerações Finais

O presente trabalho possibilitou aprimorar o conhecimento referente aos tributos, quais os tipos de impostos existentes, e a forma como se pode utilizar a Lei em favor do contribuinte. Foi verificado que o crédito dos últimos 5 anos poderá ser utilizado, e após a homologação do processo do crédito de ICMS junto a receita estadual, o mesmo poderá ser transferido para outro contribuinte.

Buscando atingir uma melhor compreensão do tema exposto, o trabalho foi delimitado na interpretação da norma de procedimentos, bem como sua aplicação. Percebeu-se a grande complexidade na interpretação da mesma, e como esta exige uma grande quantidade de aberturas analíticas nas informações a serem disponibilizadas ao sujeito ativo. Tudo isso corroborou para a geração de desconforto com relação ao sujeito passivo em protocolar um processo livre de glosa.

Portanto, espera-se que este trabalho seja utilizado pelos profissionais da contabilidade para auxiliá-los a conseguir efetivar o processo acima citado, com excelência, sendo que o mesmo é um diferencial para as empresas que tem profissionais habilitados para o mesmo.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal nº 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 1988.

BRASIL. **Lei nº 5172/1966**. Brasília. Código Tributário Nacional. 1966.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87/1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Brasília. 1996

OLIVEIRA, L. M. CHIEREGATO, R. PEREZ JUNIOR, J. H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PARANÁ. **Decreto nº 7.871/2017**. Governo do Estado. Curitiba. 2017.

PARANÁ. **Norma de Procedimento nº 053/2009**. Governo do Estado. Curitiba. 2009.